



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.509 - sexta-feira, 14 de Julho de 2023

15 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.174

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de julho de 2023:

NOME: SÍMBOLO:	C A R G O :	
CAMYLA DE OLIVEIRA NOWAK	Assessor Parlamentar I	AP 102
ITALANEI APARECIDA DE SOUZA SOARES	Chefe de Gab. Parlamentar	AP 101
MARCILIO DE SOUZA SILVA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.175

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de julho de 2023.

NOME: SÍMBOLO:	CARGO:	
ANDERSON DE OLIVEIRA ARAUJO	Assistente Parlamentar V	AP 110
CAMYLA DE OLIVEIRA NOWAK	Assistente Parlamentar IV	AP 109
DIEGO MARIANO DA SILVA SOUZA	Chefe de Gab. Parlamentar	AP 101
ITALANEI APARECIDA DE SOUZA SOARES	Assessor	
Parlamentar I	AP 102	

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.176

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de julho de 2023.

NOME: SÍMBOLO:	CARGO:	
JOHNNATHAN DE ARRUDA JARA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
NIKYTHELMS CRISTOFFER GUESSO	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.827

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JENNIFER AGNA PEREIRA TEIXEIRA**, matrícula n. 14838, em prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 17.10.2023 a 15.12.2023, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.828

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo **SILVIO VALDETE LOPES MARQUES** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 17 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.829

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **NATALIA MORETTINI DARZI**, matrícula n. 93, por 15 (quinze) dias, no período de 05.07.2023 a 19.07.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 11 de julho de 2023.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.830

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **HEYNON PERALTA COSTA SILVA**, matrícula n. 13531, por 05 (cinco) dias, no período de 05.07.2023 a 09.07.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 11 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.831

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARYANE KAROLINE MATOS RARÃO**, matrícula n. 13297, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 09.07.2023 a 05.11.2023, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA n. 274/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, Vereador Carlos Augusto Borges e pelo 1º Secretário, Vereador Delei Pinheiro, com base no Art. 84 da Resolução n. 1.109/09, combinado com o Art. 33, § 4º da Lei Orgânica do Município de Campo Grande:

Nomeia os Vereadores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Representativa para o recesso de 16 a 31 de julho de 2023:

CLAUDINHO SERRA - PSDB
LUIZA RIBEIRO - PT
WILLIAM MAKSOD - PTB
ADEMIR SANTANA - PSDB
CORONEL VILLASANTI - UNIÃO BRASIL
PAPY - SD
VALDIR GOMES - PSD
JUNIOR CORINGA - PSD

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.933, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS, ao Farmacêutico Luiz Gustavo de Freitas Pires.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Farmacêutico Luiz Gustavo de Freitas Pires.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.934, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Sr. Giovanni Moura Sousa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Senhor **GIOVANI MOURA SOUSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.935, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS, à Sra. Gabrielle Prado.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Gabrielle Prado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato da Ata n. 6.989

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.003/23; Projeto de Lei Complementar n. 873/23, de autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.045/23, n. 11.046/23 e n. 11.047/23, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei n. 11.044/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.648/23, de autoria do vereador Gilmar da Cruz; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.649/23, de autoria do vereador William Maksoud; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.650/23, de autoria do vereador Delei Pinheiro. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Professor Juari, pelo PSDB; e Junior Coringa, pelo PSD. Foram apresentadas 300 (trezentas) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 41 (quarenta e uma) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. Foi apresentada 1 (uma) moção de repúdio. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor Juari. Em votação nominal, a moção foi aprovada por 18 (dezoito) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários. ORDEM DO DIA - Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.962/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. O vereador Papy, vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, procedeu à leitura do Relatório. As Emendas n. 64, n. 66, n. 71, n. 78 e n. 79 foram retiradas a pedido dos autores. Para discutir o Relatório, usaram da palavra os vereadores Ronilho Guerreiro e Claudinho Serra. Em votação simbólica, o Relatório foi aprovado. Não houve discussão do projeto. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com o Relatório incorporado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS ESTA SESSÃO.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato da Ata n. 6.990

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e cinquenta minutos, foi aberta a presente sessão extraordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.962/23, de autoria do Executivo municipal. **Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto** foi aprovado, com o Relatório previamente incorporado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A 3ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS ESTA SESSÃO.**

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato da Ata n. 6.991

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas, foi aberta a presente sessão extraordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". ORDEM DO DIA - Em segundo turno de discussão e votação: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM) n. 94/23, de autoria da Mesa Diretora e outros. Para discutir, usou da palavra o vereador Papy. Em votação nominal, aprovada por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário, com emenda previamente incorporada. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA TREZE DE JULHO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 11/07/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.648/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, A SENHORA SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande-MS a senhora Sandra Aparecida de Souza Alves

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Sessões, 06 de julho de 2023.

Gilmar da Cruz
Vereador-Republicanos

Justificativa

Trata-se de uma pessoa de grande vulto, a Pastora Sandra Alves, nasceu em Porto Feliz em 1966, filha de Benedita de Souza Alves e João Domingos Pereira Alves, reside em Boituva-SP, formada em enfermagem, mãe e avó. Sua carreira profissional começou na empresa Ace Schmersal prestando serviços mais de 8 anos, sua identidade sempre foi ligada direta e indiretamente ao público, trabalhou no Hospital São Luiz e no Posto de Saúde da cidade, na ocasião fez curso de auxiliar de enfermagem, mas não satisfeita, optou por trabalhar no SOS, onde usava de sua experiência e conhecimento para auxiliar e orientar as famílias em suas dificuldades do dia a dia. No ano de 2017 a 2020 prestou serviço como Coordenadora de Projetos no Fundo Social de Solidariedade, compartilhando sua vasta experiência profissional no desenvolvimento dos cursos de qualificação que era ofertado, e em 2020 foi eleita vereadora de Boituva assumindo uma nova responsabilidade em prol a municipalidade. Pastora Sandra foi a primeira mulher preta a conquistar um espaço no Legislativo de Boituva, assumindo a gestão em 01 de janeiro de 2021. Pastora Sandra, está no meio evangélico há 32 anos, e 12 anos de ministério pastoral na Assembleia de Deus AD Brás Madureira, é palestrante, onde palestra em diversas cidades do Estado de São Paulo, entre outros Estados como Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, e participou do podcast da Karina Bacchi. No dia 15 de julho do ano corrente estará em nossa cidade realizando palestras para mulheres e jovens, em decorrência a sua honrosa passagem por Campo Grande é que proponho este Projeto de Decreto Legislativo para o qual solicito e conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2023.
Gilmar da Cruz
Vereador-Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE AO SR. WAGNER MARCELO MONTEIRO BORGES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão campo-grandense ao sr. Wagner Marcelo Monteiro B.

Art. 2º A entrega do título dar-se-á em sessão solene previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de julho de 2023.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

O sr. Wagner Marcelo Monteiro Borges nasceu no município de São Paulo em 09 de julho de 1959. Em 1975, com 15 anos de idade começou a trabalhar no "Chase Manhattan" como office-boy, saindo em 1983 como diretor da instituição. No ano de 1983, tornou-se sócio na corretora "Convenção", saindo em 1990 com participação de 7,5%, e em 1990 ingressou como sócio na empresa Mesa Corretora e em 1995 montou sua própria corretora "Fina Bank" com 90% de participação, sendo vendida em 2011 para a "Inter Bolsa Corretora". Em 2011 veio para o Mato Grosso do Sul e ingressou na pecuária, adquirindo diversas fazendas em Três Lagoas, Coxim, Camapuã, Nhecolândia e Paiguás, tornando-se residente em Campo Grande. No município de Campo Grande, iniciou trabalhos na área de construção de alguns empreendimentos, entre eles: Veraneio Boulevard I, Veraneio Boulevard II e Ilhas Caribe com três torres. Atualmente, seu projeto é o de revitalização do famoso "Hotel Campo Grande", com o intuito de revigorar o centro da cidade, entre outros planos para reativar o centro. Além disso, com seu vasto conhecimento sobre o mercado financeiro, um dos seus planos atuais é o de trazer recursos de fundos de investimentos para Campo Grande/MS. Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Cidadão Campograndense ao homenageado, em deferência à sua honrosa atuação em Campo Grande.

Campo Grande, 07 de julho de 2023

WILLIAM MAKSOUD
Vereador PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.650/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE À ALEXANDRE MAKSOUD PICCOLO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS APROVA;

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Sr. Alexandre Maksoud Piccolo, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde no Município de Campo Grande - MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande - MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023

VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA
VEREADOR DELEI PINHEIRO - PSD
1º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" a Alexandre Maksoud Piccolo, nascido em São Paulo - SP em 17/04/1987, filho de Marco Antonio Piccolo e Lenita Maksoud Piccolo, casado com Luisa Gnoatto Piccolo e pai do Antonio. Com 1 ano de idade veio para Campo Grande, onde desde cedo foi inspirado por sua família de médicos atuantes e pioneiros na área de medicina diagnóstica no estado, em especial pelo seu avô Syrzil Wilson Maksoud, que foi o primeiro médico do estado de Mato Grosso do Sul a ter inscrição no CRM-MS (Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul), possuindo o número 001. É médico Neurorradiologista conceituado, graduado pela Uniderp, com residência médica no Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo e com especialização nos Estados Unidos (fellow no Beaumont Hospital, em Michigan), além de MBA em gestão pela Fundação Don Cabral. Atua na clínica Diimagem, na qual acumula o cargo de preceptor de residentes médicos. Trata os seus pacientes com zelo e humanidade, guiado pela ética profissional e pelos valores morais, sempre fornecendo laudos altamente qualificados para um diagnóstico assertivo, focando na acuracidade e no melhor desfecho para o tratamento clínico / cirúrgico dos seus pacientes.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.

VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA
VEREADOR DELEI PINHEIRO - PSD
1º SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 11.044/23.

INSTITUI A FESTA DA FRUTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA GOVERNADOR ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Festa da Fruta no município de Campo Grande/MS, a ser realizada anualmente em um final de semana do mês de maio, na Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo.

Art. 2º A Festa da Fruta tem como objetivo principal fomentar, promover e divulgar a Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo, destacando suas atividades voltadas para o cultivo de frutas e a formação de profissionais na área agrícola.

Art. 3º Durante a Festa da Fruta, serão realizadas atividades como exposições de frutas cultivadas na região, palestras sobre agricultura, oficinas de cultivo de frutas, feiras de produtos agrícolas, apresentações culturais e demais ações que promovam o conhecimento e a valorização do setor agrícola.

Art. 4º A Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo será responsável pela organização e execução da Festa da Fruta, podendo contar com o apoio de instituições parceiras, associações de produtores rurais, órgãos governamentais e demais entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023

JUNIOR CORINGA

Vereador (PSD)

Justificativa

A Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo é uma instituição de ensino que desempenha um papel fundamental na formação de profissionais na área agrícola em nosso município. Com a finalidade de valorizar e divulgar o trabalho desenvolvido pela escola, bem como fomentar a agricultura local, propomos a criação da Festa da Fruta. A Festa tem o intuito de promover a valorização do setor agrícola e suas atividades relacionadas ao cultivo de frutas, incentivando a população a conhecer e apreciar a produção agrícola local. Será um evento que reunirá produtores rurais, estudantes, profissionais da área e a comunidade em geral, proporcionando a troca de conhecimentos, a divulgação de técnicas agrícolas e a comercialização de produtos. Além disso, a Festa da Fruta contribuirá para a divulgação da escola agrícola, demonstrando seu potencial e a importância da formação de profissionais qualificados na área agrícola. Será uma oportunidade de aproximar a comunidade da escola, fortalecendo os laços entre a instituição educacional e a sociedade. Ressaltamos que a proposta está alinhada com a legislação vigente, principalmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a valorização do ensino agrícola e técnico, bem como com o Plano Nacional de Agricultura Familiar, que visa promover o desenvolvimento sustentável e a valorização dos produtos agrícolas locais. A criação da Festa da Fruta irá impulsionar o turismo rural e fortalecer a economia local, uma vez que estimulará a visitação à escola agrícola e a compra de produtos diretamente dos produtores presentes no evento. Além disso, a divulgação das técnicas agrícolas empregadas na produção de frutas contribuirá para o desenvolvimento do setor agrícola em nosso município. Por meio da Festa da Fruta, pretendemos despertar o interesse dos jovens pela agricultura, estimulando a formação de novos profissionais nessa área e incentivando o empreendedorismo rural. Além disso, a valorização da produção agrícola local contribuirá para a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar em nosso município. A realização da Festa da Fruta na Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo, um local que já possui a estrutura adequada para receber o evento, facilitará a organização e garantirá o envolvimento dos estudantes e professores da instituição, promovendo uma integração entre teoria e prática. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância da criação da Festa da Fruta no município de Campo Grande/MS. Ao promover e divulgar a escola agrícola e suas atividades relacionadas ao cultivo de frutas, estaremos contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola, a valorização dos produtos locais e o fortalecimento da economia do município.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

MENSAGEM n. 59, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que **autoriza a Agência Municipal de Habitação de Assuntos Fundiários (AMHASF) a doar imóveis de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social.**

O Projeto de Lei objetiva a autorização para que seja formalizada a doação de áreas pertencentes à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), relativas aos imóveis constantes nas matrículas n. 139.236, 139.237 e 139.238 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, para os beneficiários com o fim de promover a construção de empreendimento habitacional vertical de interesse social.

Cumpramos salientar que a doação, se faz necessária para as construções das unidades habitacionais de interesse social não ficarem totalmente inviabilizadas, haja vista que, por se tratar de construção pelo sistema associativo, as famílias beneficiárias devem estar autorizadas a receber a fração ideal de seu imóvel.

O chamamento público para escolha da entidade foi realizado no ano de 2021, restando apenas a autorização legislativa para dar continuidade aos trâmites.

Importante destacar, que a autorização legislativa se faz necessária, para atendimento do que está previsto na alínea "f", inciso I, no art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, onde determina que:

**"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização**

legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública”.

Além do que, é requisito essencial para proceder ao encaminhamento e aprovação do projeto de moradias pretendidas junto ao Programa Federal, que se opere a doação das referidas áreas públicas para delimitar a oportunidade e conveniência da norma, bem como sua competência, finalidade, forma, motivo e objeto, obedecendo assim, às regras contidas no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Diante do exposto, considerando a clareza da redação do próprio Projeto de Lei, dispensam-se maiores esclarecimentos diante da importância e necessidade na efetivação da doação das áreas públicas pertencentes a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) em cumprimento dos objetivos primários que são as construções dos empreendimentos habitacionais de interesse social, justificando-se, assim, o Projeto de Lei ora apresentado.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.045, DE 7 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF) A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE INTERESSE SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários objetivando promover a construção de unidades habitacionais verticais através de programa de interesse social, fica autorizada a doar às famílias beneficiárias, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - lote de terreno urbano A, resultante do desdobro da área destinada a equipamentos de lazer, integrante do Parcelamento Jardim Nashville – Bairro Alves Pereira, situado no Município de Campo Grande, com frente para a Rua Humberto Fernandes Lino, lado par, esquina com a Rua Cassemiro Guilherme Sória, com medidas e confrontações constantes na matrícula n. 139.236 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande;

II - lote de terreno urbano B, resultante do desdobro da área destinada a equipamentos de lazer, integrante do Parcelamento Jardim Nashville - Bairro Alves Pereira, situado no Município de Campo Grande, localizado com frente para a Rua Humberto Fernandes Lino, lado par, a 40,8672 metros da Rua Cassemiro Guilherme Sória, com medidas e demais confrontações constantes na matrícula n. 139.237 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande;

III - lote de terreno urbano C, resultante do desdobro da área destinada a equipamentos de lazer, integrante do Parcelamento Jardim Nashville – Bairro Alves Pereira, situado no Município de Campo Grande, localizado com frente para a Rua Humberto Fernandes Lino, lado par, a 80,5462 metros da Rua Cassemiro Guilherme Sória, com medidas e demais confrontações constantes na matrícula n. 139.238 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande.

Art. 2º As referidas áreas serão doadas às famílias beneficiárias que forem indicadas pela entidade CONSSOL - Sistema Integrado de Economia Solidária escolhida pelo Chamamento Público n. 003/2021 devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participar do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo - FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais verticais em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Para consecução da finalidade, será realizada a instituição de condomínio nas referidas áreas, individualizando a fração ideal de cada

beneficiário, habilitado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º A pessoa beneficiada terá o encargo de utilizar o imóvel recebido em doação nos termos da presente Lei, exclusivamente para uso residencial.

Art. 4º Só poderão ser beneficiadas as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 56, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que **autoriza a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) a doar imóveis de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social.** O Projeto de Lei objetiva a autorização para que seja formalizada a doação de área pertencente ao Município de Campo Grande, relativa ao imóvel constante na matrícula n. 167.913 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, para os beneficiários com o fim de promover a construção de empreendimento habitacional vertical de interesse social. Cumpre salientar que a doação, se faz necessária para as construções das unidades habitacionais de interesse social não ficarem totalmente inviabilizadas, haja vista que, por se tratar de construção pelo sistema associativo, as famílias beneficiárias devem estar autorizadas a receber a fração ideal de seu imóvel. O chamamento público para escolha da entidade foi realizado no ano de 2021, estando a autorização legislativa para dar continuidade aos trâmites. Importante destacar, que a autorização legislativa se faz necessária, para atendimento do que está previsto na alínea “f”, inciso I, art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, onde determina que:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública”.

Além do que, é requisito essencial para proceder ao encaminhamento e aprovação do projeto de moradias pretendidas junto ao Programa Federal, que se opere a doação das referidas áreas públicas para delimitar a oportunidade e conveniência da norma, bem como sua competência, finalidade, forma, motivo e objeto, obedecendo assim, às regras contidas no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande. Diante do exposto, considerando a clareza da redação do próprio Projeto de Lei, dispensam-se maiores esclarecimentos diante da importância e necessidade na efetivação da doação da área pública pertencente ao Município de Campo Grande em cumprimento dos objetivos primários que é a construção do empreendimento habitacional de interesse social, justificando-se, assim, o Projeto de Lei ora apresentado. Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.046, DE 7 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF) A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE INTERESSE SOCIAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Campo Grande, objetivando promover a construção de unidades habitacionais verticais através de programa de interesse social, fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, o seguinte imóvel de sua propriedade:

I- lote A, resultante do desmembramento da Gleba "U", da Fazenda - Rancharia, no Município de Campo Grande, com medidas e confrontações constantes na matrícula n. 167.913 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande.

Art. 2º A referida área será doada às famílias beneficiárias que forem indicadas pela entidade CONSSOL - Sistema Integrado de Economia Solidária escolhida pelo Chamamento Público n. 006/2021 devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participar do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais verticais em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Para consecução da finalidade, será realizada a instituição de condomínio na referida área, individualizando a fração ideal de cada beneficiário, habilitado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º A pessoa beneficiada terá o encargo de utilizar o imóvel recebido em doação nos termos da presente Lei, exclusivamente para uso residencial.

Art. 4º Só poderão ser beneficiadas as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 57, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que institui o Programa CREDIHABITA da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

O Município de Campo Grande-MS regulamentou a Lei n. 6.123 de 09 de novembro de 2018, que institui o Programa CREDIHABITA com a finalidade de concessão de financiamento para aquisição de materiais de construção e aquisição de assistência técnica, destinada à construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais, e que teve dispositivos alterados por meio da Lei n. 6.645 de 19 de julho de 2021.

A alteração ora apresentada considerou a numerosa quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade social, vivendo em condições precárias de moradia, que demandam intervenções e melhorias na unidade habitacional, existindo a necessidade de revisar valores de materiais e serviços referentes à construção civil para refletir as condições de mercado e os reajustes anuais.

Avaliando o panorama mundial de alinhamento com os conceitos de desenvolvimento sustentável e de eficiência energética, onde se pretende financiar a instalação de energia fotovoltaica (energia elétrica produzida a partir da luz solar), por ser considerada uma fonte de energia alternativa, renovável, limpa e sustentável;

Desta forma a necessidade de instituir regramentos claros a respeito de normas gerais aos beneficiários, no que diz respeito à utilização de materiais de construção, valores dos benefícios e assistência técnica.

A Constituição da República estampa farta normativa acerca de justiça social e condiciona a obrigatoriedade de atendimento ao princípio da legalidade, que determina que a administração pública somente pode agir em função de lei.

Justifica-se a necessidade de novas alterações de dispositivos da Lei n. 6.123 de 09 de novembro de 2018, trazendo-a para uma realidade mais compatível com valores de mercado, prestação de serviço e conceitos de sustentabilidade e eficiência energética.

Desta feita, apresentamos o Projeto de Lei o qual solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.047, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI N. 6.123 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA CREDIHABITA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder financiamento para a aquisição de material de construção com ou sem mão-de-obra e/ou aquisição de assistência técnica, mediante utilização de recursos próprios, recursos do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas (FUNAF) e/ou recursos do Fundo Municipal de Habitação (FUNDHAB), observada a disponibilidade orçamentária". (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º
(...)

§ 5º A utilização dos materiais de construção adquiridos pelo programa, exclusivamente para a construção de muro, somente será autorizada se no terreno já existir unidade habitacional construída". (NR)

Art. 3º Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 4º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"Art. 4º
(...)

VIII - credenciar profissionais para atuar no programa como prestadores de serviço na área da construção civil;

(...)

IX - credenciar empresas que atuem na área de instalação de energia solar fotovoltaica para atuação no programa". (NR)

Art. 4º Altera os incisos VI e VII e acrescenta o inciso IX ao art. 5º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
(...)

VI - regularização edilícia: é o processo de regularização da edificação efetivamente construída, através da elaboração dos documentos, incluindo a indicação, em projeto, de eventuais adaptações que sejam necessárias, para que o imóvel possa obter habite-se;

VII - assistência técnica: conjunto de ações definidas pelo Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à elaboração de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia;

VIII - (...)

IX - energia solar fotovoltaica: fonte de energia renovável e limpa que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade, através do efeito fotoelétrico". (NR)

Art. 5º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 7º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"Art. 7º
(...)

§ 3º Em caso de desistência na utilização do valor do financiamento, nas modalidades em que houver assistência técnica disponibilizada pela AMHASF, o valor já pago pela AMHASF ao profissional, correspondente à assistência técnica, será acrescido ao financiamento do beneficiário por meio de aditivo ao contrato.

§ 4º Ao requerer o valor de aquisição de materiais de construção nas modalidades de construção, reforma e/ou ampliação, o beneficiário poderá requerer mão-de-obra de profissional credenciado no programa como prestador de serviço na área da construção civil, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor da modalidade". (NR)

Art. 6º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I e II ao art. 10. da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os profissionais serão cadastrados para atuar no programa nas frentes de construção, reforma, ampliação e regularização edilícia, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nas modalidades de construção, reforma e ampliação, a atuação do profissional envolve a elaboração do projeto, incluindo o recolhimento de documento que comprove a responsabilidade técnica (ART/RRT) de elaboração de projeto;

II - Na modalidade de regularização edilícia, a atuação do profissional envolve a elaboração dos documentos e projetos, incluindo a indicação em projeto de eventuais adaptações que sejam necessárias, para que o imóvel possa obter habite-se". (NR)

Art. 7º Altera o caput e o inciso II do art. 13 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** O valor desta modalidade será liberado para pagamento dos serviços ao profissional da seguinte forma:

I - (...)

II - 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a finalização dos serviços e/ou a entrega do habite-se, em conformidade com a modalidade solicitada". (NR)

Art. 8º Acrescenta a Seção III ao Capítulo II da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"Seção III

Da Construção com construtoras e/ou empreiteiras:

Art. 13-A. A construção com construtoras e/ou empreiteiras credenciadas no programa será referente a projeto indicado pela coordenação do programa.

Parágrafo único. A construtora e/ou empreiteira responsável pela execução do projeto deverá arcar com todos os custos e etapas envolvidos na obra, incluindo a entrega do habite-se". (NR)

Art. 9º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo II da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"Seção IV

Da Instalação de energia solar fotovoltaica

Art. 13-B. A instalação de energia solar fotovoltaica será efetuada por empresa credenciada no programa.

§ 1º O projeto de instalação de energia solar fotovoltaica será executado em conformidade com o consumo individual do beneficiário (calculado com base na sua fatura de energia elétrica), do local da instalação e/ou da orientação dos painéis fotovoltaicos, sendo a potência de instalação limitada a até 200KW.

§ 2º As adaptações que se fizerem necessárias no imóvel para a instalação de energia solar fotovoltaica ficam a cargo do beneficiário". (NR)

Art. 10. Acrescenta o § 3º ao art. 14 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.**

(...)

§ 3º Nos atendimentos serão priorizados os requerentes com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, vigente na data da concessão do benefício". (NR)

Art. 11. Altera o caput do artigo 18 da Lei n. 6.123, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Os benefícios serão atendidos de acordo com a aprovação de crédito e disponibilidade orçamentária". (NR)

Art. 12. Altera o art. 19 da Lei n. 6.123, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** O valor a ser liberado para cada modalidade será da seguinte forma:

I - Aquisição de material de construção sem incluir mão-de-obra:

a) para construção: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) para reforma: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) para ampliação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) para kit melhoria: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, entregues em uma única parcela.

II - Aquisição de material de construção com mão-de-obra inclusa:

a) para construção: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento);

b) para reforma: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento);

c) para ampliação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento).

III - Construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a projeto indicado pela coordenação do programa.

IV - Assistência técnica:

a) para construção, reforma e ampliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, pagos ao profissional da assistência técnica, conforme descrito no art. 13;

b) para regularização edilícia: R\$ 3.000,00 (três mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, pagos ao profissional da assistência técnica, conforme descrito no artigo 13.

V - instalação de energia solar fotovoltaica: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para potência de até 200KW". (NR)

Art. 13. Altera o art. 20 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** O beneficiário de lote de seleção de família por sorteio ou regularização fundiária, que ainda não tiver escriturado o imóvel e que ainda conste a matrícula em nome da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários ou em nome do Município de Campo Grande, poderá receber os benefícios previstos nesta Lei, ficando dispensado do cumprimento do inciso III do Art. 14 desta Lei e do registro da titularidade na matrícula do imóvel prevista no inciso III do Art. 17 desta Lei.

§ 1º Para os fins deste artigo o valor a ser liberado poderá ser incorporado ao contrato do financiamento do lote de regularização, cujo prazo para pagamento será de até 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º Caso a modalidade escolhida pelo beneficiário a que se refere o caput deste artigo seja execução de construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras, poderá ser concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) na implantação do contrato referente ao financiamento do presente programa". (NR)

Art. 14. Altera o caput e acrescenta o Parágrafo único ao art. 21 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** O prazo máximo de parcelamento dos valores do financiamento fica estipulado em:

I - 200 (duzentos) meses, para financiamento das modalidades construção, reforma e ampliação, com ou sem mão-de-obra inclusa, e instalação de energia solar fotovoltaica;

II - 360 (trezentos e sessenta) meses, para financiamento na modalidade construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras".

Parágrafo único. Os beneficiários que efetivarem o pagamento da prestação do financiamento até o dia de seu vencimento, terão desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor nominal". (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 58, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que **institui o Programa Casa em Dia no âmbito do Município de Campo Grande-MS.**

Dispõe que o Município de Campo Grande-MS, regulamentou a Lei 4.369, de 30 de março de 2006, revogada pela Lei Complementar n. 423 de 10 de dezembro de 2021, que tem como objetivo criar meios que possibilitem os beneficiários de imóveis da carteira imobiliária da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a renegociação de dívidas de financiamentos e a concessão de descontos para os beneficiários adimplentes e inadimplentes, bem como, implementar regras concernentes aos financiamentos.

Com o fim da pandemia, e a necessidade de medidas que auxiliem e promovam o desenvolvimento econômico de toda a cidade, houve a necessidade de alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 423 de 10 de dezembro de 2021, e atualização do período de vigência do art. 3º sobre a concessão dos descontos especiais.

Cumpra observar os efeitos socioeconômicos de toda a cidade precisam receber a atenção do poder público, protegendo os cidadãos, inclusive com desonerações e reduções de tributos.

Com efeito a necessidade de instituir regramentos claros a respeito de normas gerais aos beneficiários, no que diz respeito aos financiamentos a serem firmados.

Cumpra salientar a necessidade de proporcionar um maior índice de adimplência, que acarretará em maior arrecadação para a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, possibilitando, assim, investimentos para a área de habitação de interesse social e atendimento de outras famílias que aguardam ansiosamente pela tão sonhada casa própria.

Ressaltando a obrigatoriedade de atendimento ao princípio da legalidade, que determina que a administração pública somente pode agir em função de Lei.

Por conseguinte, a Constituição da República estampa farta normativa acerca de justiça social. Nessa moldura constitucional cabe relembrar que o

tributo não constitui apenas expediente arrecadatário, mas instrumento de transformação e justiça social.

Em face de todo o exposto justifica-se a apresentação do Projeto de Lei Complementar Casa em Dia, motivo pelo qual solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 873, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Casa em Dia no âmbito do Município de Campo Grande

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa em Dia com o objetivo de criar meios que possibilitem os beneficiários de imóveis da carteira imobiliária da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a renegociação de dívidas de financiamentos e a concessão de descontos para os beneficiários adimplentes e inadimplentes, bem como implementar regras concernentes aos financiamentos.

Art. 2º O programa de renegociação de dívidas previsto nesta Lei Complementar não se aplica aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cujos contratos tenham sido pactuados com a Caixa Econômica Federal e regularização fundiária através do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas (FUNAF).

Art. 3º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder descontos especiais no período compreendido entre a publicação da presente Lei Complementar até o último dia do mês de fevereiro de 2025, da seguinte maneira:

I - para beneficiários cujos contratos estejam adimplentes a quitação do contrato, em parcela única, ocorrerá com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da parcela, sem prejuízo da aplicação do bônus previsto no art. 9º desta Lei Complementar;

II - para beneficiários inadimplentes:

0. Quitação de todas as parcelas em atraso, em cota única, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e multa contratual e mais 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das parcelas atrasadas;

b. Quitação parcial das parcelas em atraso, com pagamento de, no mínimo, 10 (dez) parcelas, será aplicado desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual;

c. Reparcimento do saldo devedor, mediante assinatura de Termo de Novação de Dívida, com entrada a ser paga no ato da assinatura do Termo, no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor nominal das parcelas atrasadas, e aplicação de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual;

d. Reparcimento do saldo devedor, mediante assinatura de Termo de Novação de Dívida, com entrada a ser paga no ato da assinatura do Termo, no montante equivalente às 2 (duas) parcelas vencidas, mais antigas do financiamento, salvo se o valor da parcela ultrapassar R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando então poderá ser considerada apenas 1 (uma) parcela.

Art. 4º Critérios para novação de dívida:

I - o novo saldo devedor será composto pelo valor das parcelas vencidas, somados aos valores relativos às parcelas vincendas, mais os valores referentes à mão de obra e padrão de energia elétrica, se houver;

II - somente pode ser requerida pelo beneficiário ou procurador com procuração pública que contenha poderes específicos para realizar a novação de dívida;

III - somente poderá ser realizada se o financiamento contar com,

no mínimo, 6 (seis) parcelas vencidas, exceto em caso de transferência de titularidade, onde não haverá limite mínimo de parcelas para a realização da novação de dívida;

IV - o valor mínimo da parcela inicial deverá ser a partir de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da realização da novação de dívida, cuja escolha ficará a cargo do beneficiário;

V - o prazo da novação de dívida será de no máximo 360 (trezentos e sessenta) meses, não podendo o valor da parcela inicial ser fixada em valor menor que 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§1º Ao beneficiário que requerer a novação, implicará a confissão irrevogável e irretroatável do montante total da dívida, a renúncia expressa de todo e qualquer recurso administrativo e a desistência de ação judicial que tenha por objeto a discussão do débito.

§ 2º Os beneficiários que figurarem como requeridos em processos judiciais poderão realizar novação de dívida a ser levada aos autos para homologação, se for o caso.

Art. 5º A qualquer tempo e ao seu critério a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários poderá convocar os beneficiários para regularizar as pendências financeiras através de envio de correspondência, de boletos de pagamento com código de barras para pagamento acrescido de encargos ou não, de contato telefônico, mensagem eletrônica, de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande ou em jornal de ampla circulação, de notificações administrativas ou medidas judiciais cabíveis, caso ocorra inadimplência de parcelas.

Art. 6º A prestação dos financiamentos sofrerá correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), ou outro índice que o substituir, e sofrerá reajuste anual de 1% (um por cento), sempre na data do contrato.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal da parcela do financiamento cujo pagamento seja realizado até a data de seu vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento da prestação até a data de seu vencimento acarretará a incidência de juros de mora, *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês e mais multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, bem como perderá o desconto de 15% (quinze por cento) previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Em caso de falecimento do beneficiário, ficam os herdeiros obrigados a dar continuidade ao pagamento das parcelas até quitação do saldo devedor.

Art. 9º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder bônus equivalente a 2 (duas) prestações do financiamento, para os beneficiários que estiverem com todas as parcelas do ano de exercício quitadas no último dia de cada ano.

Parágrafo único. O bônus é pessoal e intransferível e em nenhuma hipótese será transferido para outro financiamento ou convertido em espécie para pagamento ao beneficiário.

Art. 10. A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) fica autorizada a sortear, anualmente, 24 (vinte e quatro) contratos para recebimento de quitação, sendo: 6 (seis) quitadas de 100% do contrato de financiamento, 6 (seis) quitadas parciais de 70% do contrato de financiamento e 12 (doze) quitadas parciais de 50% do contrato de financiamento, cujo sorteio será programado pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Parágrafo único. São requisitos para participação no sorteio:

I - ter efetivado o pagamento de todas as parcelas do exercício anterior ao sorteio até a data de vencimento de cada parcela;

II - estar com as parcelas cujos vencimentos datem do ano da realização do sorteio, pagas a qualquer tempo, desde que o pagamento tenha se operado antes da data designada para o sorteio.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n. 423, de 10 de dezembro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

VETO AO PL 11.003, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.003/23, que dispõe sobre a implantação do piso nacional da enfermagem aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar n. 376, de 7 de abril de 2020, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto que o Projeto de Lei invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre remuneração e regime jurídico dos servidores públicos municipais, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal. Veja-se trecho do parecer exarado:

“2.2 – Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer do Projeto de Lei n. 11.003/2023.

Por meio de tal dispositivo, o Legislativo visa conceder a este Poder Executivo uma “autorização” para que seja implantado o piso nacional da enfermagem aos servidores públicos municipais.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tripla capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

No caso concreto, dispõe-se acerca de regras do regime jurídico administrativo do Executivo, sendo, portanto, o município competente para legislar sobre tal assunto dentro da sua capacidade de auto-organização.

Não havendo, pois, nenhum vício formal orgânico.

No entanto, há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa.

O Projeto de Lei invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre remuneração e regime jurídico dos servidores públicos municipais, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre servidores públicos, como no caso em tela. Registra-se que é nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 6.950/2022 – CAMPO GRANDE – ALTERAÇÃO NA FORMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS – PROJETO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL – MATÉRIA ADMINISTRATIVA QUE ENVOLVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - LIMINAR CONCEDIDA. (TJ-MS - ADI: 14192514320228120000 Não informada, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 15/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/12/2022) (destacou-se)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO

DE CAMPO GRANDE – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL E ENFERMAGEM – PROPOSTA E SANÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – VÍCIO DE INICIATIVA – SUSPENSÃO DOS ATOS NORMATIVOS EM PEDIDO LIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – **REGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO – COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 213/2012 E INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO DA LEI 5. 307/2014 – AÇÃO PROCEDENTE A Lei Complementar n.º 213/2012 e a Lei n.º 5.307/14, que fixaram normas aos cargos de assistência social e enfermagem para servidores no Município de Campo Grande, incorrem em inconstitucionalidade por vício de iniciativa pela Câmara Municipal em franca violação aos princípios constitucionais da separação, da harmonia e da independência entre os poderes. (TJ-MS - ADI: 40006796820138120000 MS 4000679-68.2013.8.12.0000, Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes, Data de Julgamento: 24/11/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/11/2015)(destacou-se)

Depois de analisados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo. Em verdade, trata-se de reserva da administração: lei que trate do tema deve ser oriunda do Poder Executivo.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

O fato de o Projeto de Lei em tela veicular mera “autorização” ao Executivo, para que este promova a implantação do piso da enfermagem aos servidores públicos municipais não tem o condão de afastar a conclusão pela sua inconstitucionalidade.

Conforme anteriormente mencionado, houve ingerência indevida na gestão da coisa pública, assunto de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Assim, flagrante é a violação dessa prerrogativa de análise da oportunidade e da conveniência da providência prevista no Projeto de Lei em tela.

A lei autorizativa constitui um mecanismo utilizado por parlamentares para atrair reconhecimento pela realização de feitos – como no caso da implantação do piso da enfermagem a servidores municipais – para os quais não têm competência para a deflagração do processo legislativo.

Consigne-se, ainda, que a competência de autorizar implica a de não autorizar. Isto posto, caso uma lei pudesse “autorizar”, haveria, de igual modo, a possibilidade de “não autorizar” o Poder Executivo a agir dentro da sua competência institucional. Tais figuras estão eivadas de vícios insanáveis de inconstitucionalidade.

A título de reforço argumentativo, consigne-se que a jurisprudência pátria é firme no sentido de que leis que tratem do tema de iniciativa privativa do Poder Executivo, como no caso em tela, a despeito de serem “meramente autorizativas” são consideradas inconstitucionais, senão vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais”. (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010). (destacou-se)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n. 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e

144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010). (destacou-se)

Assim, apesar de nobre e louvável iniciativa, a saber, a implantação do piso da enfermagem aos servidores municipais, conclui-se pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que, no presente Projeto de Lei, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

3 – CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e,

Considerando os artigos 30, I e 61, § 1º, II, "a" e "c", da CF; e o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS,

Considerando que há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa,

Considerando que há vício material por violação à separação de poderes.

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei."

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), esta se manifestou afirmando que o repasse de recursos da União destinados ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros será insuficiente para o pagamento do Piso, conforme explanação técnica a seguir transcrita:

"Em resposta ao Ofício n. 580/CL/SEGOV, em atenção ao cumprimento da Portaria GM/MS n. 597, de 12 de maio de 2023, republicada em 19/05/2023, no Diário da União, onde estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Considerando a metodologia utilizada para cálculos dos repasses dos recursos, conforme disposto no art. 2º da referida Portaria, a seguir transcrito:

"Art. 2º...

§ 1º, onde estabelece a metodologia considerada para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas."

Isto posto, o impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento foram utilizados os microdados identificados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob posse da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO), bem como os microdados não identificados extraídos da RAIS/ME.

Informamos que a transferência de recursos estabelecidos para o município de Campo Grande no art 3º, parágrafo único onde as parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023, sendo o total de repasse das 9 parcelas em R\$ 46.719.626,58 (Quarenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil e seiscentos e vinte seis reais e cinquenta oito centavos).

O repasse mensal de referência para o município de Campo Grande ficou estabelecido em R\$ 5.191.069,62 (Cinco milhões, cento e noventa e um mil, sessenta nove reais e sessenta dois centavos), sendo este composto:

- ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS repasse mensal no valor de R\$ 4.757.294,48 (Quatro milhões, setecentos cinquenta sete mil, e duzentos noventa quatro reais, quarenta oito centavos), totalizando as nove parcelas em R\$ 42.815.650,28 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte oito centavos, conforme anexo da portaria supra citada no link disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/portaria-no-597-viabilizara-pagamento-do-piso-nacional-deenfermagem/>;

- AOS SERVIDORES DA SECRETARIA restam apenas o repasse no valor de R\$ 433.775,14 (quatrocentos e trinta três mil e setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo este recurso insuficiente para o pagamento do Piso; (Destaca-se)

Quanto a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde a Resolução SESAU n. 453/2019 dispõe sobre o cadastramento de servidores no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde onde, a inserção dos dados dos servidores são feitos pela Coordenadoria de Responsabilidade Técnica e conforme a movimentação dos mesmos em decorrência de remanejamentos, licenças, exonerações, óbito e demissões, os dados são atualizados in loco. Após o cadastramento cabe a Coordenadoria de Responsabilidade Técnica e os gerentes administrativos de cada estabelecimento o monitoramento do cadastro das equipes e profissionais, conforme estabelecido nas Portarias vigentes.

Diante disso informamos que o Ministério da Saúde ainda não realizou o repasse destes recursos os quais e que, tão logo isso ocorra, a Secretaria Municipal de Saúde realizará com prioridade todos os trâmites burocráticos previstos na referida Portaria, para a efetivação do repasse dos valores, os quais, ressalta-se, será realizado em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 3º -relatórios emitidos no site do Fundo Nacional de Saúde, em consulta ao repasse da Portaria GM/MS n. 597.

Ouvida a Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), esta se manifestou afirmando que o impacto na folha de pagamento dos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem com a implementação do piso nacional totaliza um crescimento mensal de 53,45%, chegando ao valor de R\$ 8.298.629,36 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos) impacto este que não consta concessões de progressões verticais e horizontais na carreira.

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação técnica demonstrando a insuficiência orçamentária para sua aplicabilidade, bem como manifestação jurídica apontando vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa e vício material por violação à separação de poderes.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 13/07/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.651/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, AO FARMACÊUTICO LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande/MS, ao Farmacêutico Luiz Gustavo de Freitas Pires, Conselheiro Federal de Farmácia do Estado do Paraná e Diretor-Secretário do Conselho Federal de Farmácia e Liderança da profissão farmacêutica no Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

DR JAMAL MOHAMED SALEM
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Farmacêutico Luiz Gustavo de Freitas Pires - Conselheiro Federal de Farmácia pelo Estado do Paraná e Diretor-Secretário do Conselho Federal de Farmácia. Liderança da profissão farmacêutica no Brasil, o jovem já liderou centros acadêmicos, foi diretor de entidades de classe e é um dos principais apoiadores do desenvolvimento e modernismo da profissão. É responsável pelas pautas estratégicas e processos de inovação no Conselho Federal de Farmácia. Vem a Campo Grande inaugurar o primeiro projeto sustentável dos Conselhos de Farmácia onde o CRF/MS implantou o projeto de energia solar com investimento significativo. Este projeto, além de outros, lança uma nova fase na gestão das autarquias federais e se torna exemplo para o país para que todos façam gestão sustentável todos os dias além de atender a população com saúde, qualidade de vida e também cuidando do meio ambiente com o descarte correto de medicamentos. Luiz Gustavo de Freitas Pires é Farmacêutico formado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), onde foi presidente do Diretório Central dos Estudantes e presidente do Centro Acadêmico de Farmácia. Também presidiu a Associação dos Farmacêuticos de Curitiba e Região (AFCR), foi assessor técnico parlamentar na Câmara Municipal de Curitiba e assessor técnico parlamentar na Assembleia Legislativa do Paraná. Atuou em Farmácia comunitária e com manipulação desde 2006. Hoje é Consultor em Assuntos Regulatórios e palestrante, especialista em Legislação Farmacêutica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.652/23.

OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE AO SENHOR GIOVANI MOURA SOUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Senhor GIOVANI MOURA SOUSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023

JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

Justificativa

É com grande satisfação que parabenizamos Giovani Moura Sousa pelos serviços prestados, e por tanto, conceder a honraria a ele a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes. Essa medalha é um reconhecimento e uma distinção de grande importância, conferida a indivíduos que se destacam em suas atividades e contribuem significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento do legislativo. Giovani Moura Sousa, um renomado Advogado e assessor Político, tem demonstrado excelência em sua atuação nas Câmaras de Dourados e de Campo Grande, assim como na Assembleia Legislativa. Com um impressionante período de 9 anos dedicados a Assessoramento da Energisa em Campo Grande, sua trajetória profissional é marcada por um comprometimento exemplar e uma notável contribuição para a esfera jurídica e política. A Medalha do Mérito Legislativo é um reconhecimento público da relevância do trabalho desempenhado por Giovani Moura Sousa. Essa distinção ressalta sua competência, dedicação e impacto positivo de sua atuação como Advogado e assessor Político da Diretoria tem sido fundamental para o progresso e o aprimoramento dos processos legislativos, além de contribuir para o fortalecimento da instituição em que trabalha. Com essa homenagem, espera-se que Giovani Moura Sousa encontre ainda mais motivação e inspiração para continuar seus esforços em prol do bem comum. Que essa Medalha do Mérito Legislativo seja apenas um marco em uma carreira promissora e repleta de conquistas futuras. Mais uma vez, parabenizamos Giovani Moura Sousa por essa merecida honraria e desejamos a ele sucesso contínuo em sua carreira profissional, sempre pautada pela excelência e eficiência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.653/2023

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE A SENHORA ANDRÉIA LUTZ CABRAL GARNES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora Andréia Lutz Cabral Garnes, o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

**SILVIO PITU
VEREADOR
JUSTIFICATIVA**

Andréia Lutz Cabral Garnes, é natural de Giruá/RS, casada e mãe de três filhos, residindo em Campo Grande/MS há mais de 30 anos.

Hoje desempenha um excelente trabalho frente à presidência do Fundo de Assistência Feminina ao Policial Militar do MS (FAF/PMMS), entidade que possui relevantes ações em prol dos militares estaduais, com o oferecimento de atendimentos psicológicos, orientações nutricionais e serviços sociais em amparo aos policiais e suas famílias, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social e emocional, proporcionando uma maior aproximação do FAF à família PMMS. O FAF é uma entidade Filantrópica Civil de Assistência Social, e tem por finalidade principal atender o bem-estar dos policiais militares ativos e inativos, seus familiares e pessoas da comunidade, atendendo a todos, 24 horas por dia. Entre as ações desempenhadas, podemos destacar: auxílio na obtenção de materiais ortopédicos, medicamentos de alto custo, cestas básicas, alimentação especial, material para educação, assistência nutricional, assistência social, apoio psicológico, auxílios funerários, enxovais de bebê, terapias ocupacionais, orientações, encaminhamentos a profissionais afins, auxílio para reestabelecimento da saúde, visitas domiciliares e hospitalares, entre outros. Os profissionais do FAF/PMMS executam suas atividades na sede administrativa, nos domicílios, hospitais e em outros locais onde tenha necessidade, procurando suprir anseios sociais e psicológicas do policial militar e da sua família; estimulando o potencial individual e coletivo dos integrantes da Corporação Policial Militar. E a condução desse trabalho de imensa importância para os nossos policiais militares, é de responsabilidade da Srta. Andréia Lutz Cabral Garnes. Em face do exposto, peço apoio de todos os pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

**SILVIO PITU
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.654/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR PAULO NUNES LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Paulo Nunes Lopes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega da honraria ocorrerá no mês de agosto de 2023.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

**DR. VICTOR ROCHA
Vereador PSDB**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Paulo Nunes Lopes, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-mato-grossense. Paulo Nunes Lopes é economista, pós-graduado em finanças, controladoria e gestão. Baiano, nascido na capital baiana Salvador, casado com Eliane que têm dois filhos: Carolina e Paulo Filho. Mudou-se para o Mato Grosso do Sul em 2019 para atuar como gestor do grupo de empresas denominado de Grupo Way Brasil que são, conjuntamente, investidores em Programas Estaduais de Concessões de Serviços Públicos. Também é o atual Diretor Presidente das Empresas Way306 e Way112, ambas concessionárias de rodovias no Mato Grosso do Sul e juntas têm programa de investimentos e operação de R\$ 7 bilhões para os anos das concessões. Geram mais de 1.500 empregos diretos e indiretos. No passado recente, foi diretor presidente de MGO Rodovias (MG/GO) até 2019. Antes, atuou como Diretor Administrativo e Financeiro nas Empresas Planova – Planejamento e Construções S/A, BEVAP –

Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e SPVIAS – Rodovias Integradas do Oeste S/A. Atuou também como Diretor Financeiro da Intervias em São Paulo, da CONCOR no Rio de Janeiro e Diretor Adjunto do Grupo Espanhol OHL Brasil, somando um total de 27 anos de experiência no setor de concessionárias de rodovias. Antes de atuar nesse setor, trabalhou por 10 anos no segmento de construção pesada, ocupando diversas posições na CONCIC Engenharia S.A.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.655/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À SRA. GABRIELLE PRADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, à sr. Gabrielle Prado.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

William Maksoud
Vereador

O projeto homenageia a sra. Gabrielle Prado – Gabi Prado, nascida em Brasília, apresentadora e digital influencer, com 3,5 milhões de seguidores na plataforma digital instagram, somando mais de 7 milhões de seguidores em todas as suas redes digitais.

Dona do canal e podcast "Poddarprado".

Feminista e apoiadora das causas LGBTQIAP+.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande à referida homenageada.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.656/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE A SENHORA CARMELITA CORREA COELHO MORAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Campograndense a Senhora Carmelita Correa Coelho Morais, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art.2º A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande/MS, especialmente para esse fim.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Papy
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Carmelita Correa Coelho Morais, nasceu em Porto Murinho-MS no dia 24/07/1961. Filha do ex-prefeito da cidade de Porto Murinho Alcyr Nogueira Coelho e da senhora Jandira Correa Coelho.

Veio morar em Campo Grande quando jovem, com 11 anos de idade. E aqui se formou e constituiu sua família. Casada com Antônio Morais dos Santos Júnior há 37 anos, tem dois filhos: Antônio Neto e Felipe.

Formada em Letras pela universidade UCDB, e Processamento de Dados na UNIDERP.

Sempre trabalhou em projetos assistenciais em prol das pessoas carentes.

Em 1990 fez parte da diretoria da Creche Lar do Ludinho, no qual trabalhou como voluntária por 10 anos dando aula de informática.

Em 1998, foi uma das fundadoras da ONG UDPEP (União em Defesa da Preservação do Estado de Direito). Foi diretora da ACRISUL (Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul).

Sempre está ajudando entidades carentes, tais como a Afrangel e Fazenda Esperança.

Atualmente é Vice-Presidente da Associação Somos Anjos da Guarda,

entidade está que desenvolve um trabalho muito significativo a toda sociedade local.

Diante do exposto, o homenageado merece indubitavelmente esta justa e merecida homenagem, através da outorga da honraria, contando com a costumeira aquiescência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Vereador Papy
Solidariedade

MENSAGEM n. 61, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o presente Projeto de Lei Institui o Programa CGSUSTENTAVÉL, que cria o Banco de Material de Construção Solidário e Sustentável no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

O presente Projeto de Lei foi elaborado avaliando o panorama mundial de alinhamento com os conceitos de desenvolvimento sustentável, apoiado em um tripé de equilíbrio que contempla as dimensões de desenvolvimento econômico, social e ambiental, com o reconhecimento de que os recursos naturais são finitos e que é fundamental a boa gestão de utilização de recursos e resíduos gerados por diversas atividades.

Neste aspecto o ramo de atividades da construção civil como gerador de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, remodelação do espaço construído ou descarte de resíduos. Além do volume considerável de novas edificações e empreendimentos, ou mesmo reformas, que geram um volume de materiais de sobra, entulhos de obra e resíduos da construção civil, os quais, em muitas ocasiões, são simplesmente descartados e até mesmo depositados em locais impróprios.

Outra vertente analisada é a numerosa quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade social, vivendo em condições precárias de moradia, que demandam intervenções e melhorias na unidade habitacional, bem como o caso das entidades assistenciais, religiosas e esportivas que vivem um cenário de escassez de recursos financeiros, priorizando seu orçamento para as atividades a que se destinam, em detrimento do espaço físico.

Desta forma, e considerando que a Constituição da República estampa farta normativa acerca de justiça social e condiciona a obrigatoriedade de atendimento ao princípio da legalidade, que determina que a administração pública somente pode agir em função de lei.

Justifica-se, assim, a criação do Banco de Materiais de Construção como forma de viabilizar o aproveitamento de materiais descartados, propiciando às famílias de baixa renda e entidades, o acesso a materiais que possibilitem construção, reforma ou recuperação de sua casa própria, caracterizando-se como forma de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade.

Sendo estas as considerações mais relevantes sobre o Projeto de Lei, que ora submetemos aos dignos Pares, para o qual solicitamos toda a diligência na sua tramitação e requeremos que seu processamento observe os termos do art. 39, da Lei Orgânica.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.048, DE 10 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CGSUSTENTAVÉL, QUE CRIA O BANCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa CGSUSTENTAVÉL que cria o Banco de Material de Construção Solidário e Sustentável no âmbito do Município de Campo Grande-MS, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, entidades assistenciais, religiosas, esportivas e prédios públicos.

§ 1º O Banco de Materiais de Construção Solidário e Sustentável visa o recebimento, armazenamento e redistribuição de forma gratuita:

I - sobra de matérias-primas de construção civil;

II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados

para reuso;

III - materiais de construção adquiridos pelo próprio Município de Campo Grande, Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas (FUNAF) ou pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

§ 2º O programa deverá atender à legislação ambiental vigente relacionada aos resíduos, em especial a Lei n. 4.864, de 7 de julho de 2010, Lei n. 4.952, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, Decreto n. 13.192, de 21 de junho de 2017 e Decreto n. 13.754, de 8 de janeiro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 13.803, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção Solidário e Sustentável, de forma gratuito, será realizado nos casos de construção, reforma ou recuperação de moradia própria ou em áreas de regularizações fundiária, a fim de implementar o nível de habitabilidade, entidades assistenciais, religiosas, esportivas e prédios públicos.

Art. 3º Compete à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a gestão do programa.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários poderá celebrar Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o gerenciamento do programa.

Parágrafo único. O controle e fiscalização serão realizados pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, devendo a entidade realizar a prestação de contas, nos moldes previstos em Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implementação do Banco de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados.

Art. 6º Fica autorizado a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários emitir selo CGSUSTENTAVÉL e CGSOLIDÁRIO, para o terceiro setor que se tornem parceiros do programa.

Art. 7º Fica instituído como EMHA, o nome fantasia e logomarca da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, a ser utilizado para divulgação de eventos, divulgação de prestação de serviços, trabalho técnico social, convocação de inscritos e beneficiários.

Art. 8º Fica autorizado o Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas (FUNAF), aportar recursos para implementação do Programa Sonho de Morar, instituído por Lei n. 6.045 de 19 de julho de 2018 e do Programa de Locação Social, instituído pela Lei n. 6.592 de 6 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 11.049/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ROSA, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS .

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Municipal para a Associação Beneficente Casa Rosa, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. A entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 7º, Art.12 e Art. 13 da Lei Municipal nº 4880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

O objetivo da presente propositura é a concessão do título de utilidade pública à Associação Beneficente Casa Rosa, CNPJ nº 50.028.617/0001-93, conhecida pelo nome "Casa Rosa", pessoa jurídica de direito privado, Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado,

com sede provisória na Rua Apetubas, nº 181, Jardim Tijuca, CEP nº 79.094-10, tem como foco a prevenção do câncer de mama e a saúde da mulher, atendendo o que dispõe no estatuto, art.6º, incisos de I a XXIV, sobre a finalidade da organização: "realizar sem qualquer tipo de discriminação, serviços permanentes nas esferas da saúde das pessoas, da assistência social, beneficente, educacional, cultural, esportiva, recreativa, na promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social visando o bem estar comum do ser humano e da comunidade, a preservação do meio ambiente, assim como, combater todos e quaisquer tipos de discriminações raciais ou de gêneros, buscando a promoção de uma sociedade mais justa e a defesa dos Direitos Humanos" (Art.6º, I). A Casa Rosa foi idealizada para oferecer o que há de melhor na mastologia, através do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando consulta integrada e resolutive. A missão da organização é oferecer uma saúde pública de qualidade e com resultado, realizando consultas, exames, diagnóstico do câncer de mama e o tratamento em tempo hábil. No relatório de atividades da Associação existem dados impressionantes, sendo que o que chamou muito a atenção foi que em 1 (um) ano de funcionamento do ambulatório da Casa Rosa, foram realizados mais de 5.400 atendimentos, entre primeira consulta e retorno. Estão cumprindo fielmente a missão, pois a consulta sendo integrada e resolutive, já foram realizados por meio da Casa Rosa, além das consultas: 1.896 ultrassonografias, 974 mamografias, 850 biópsias, sendo confirmados 104 pacientes com câncer de mama, todas encaminhadas para tratamento. Com o trabalho da associação, em pouco tempo foi percebido a redução da mortalidade por câncer de mama e os custos da assistência às mulheres. A associação preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho por ela desenvolvido, por essa razão, apresento este projeto. A Lei nº 5.081 alterou a redação do art. 2º da Lei nº 4.880 ampliando as possibilidades para declarar como utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, desporto, artística ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado. Cumpre esclarecer que conforme mencionado no texto legal a Casa Rosa não possui fins econômicos, sendo que todos os recursos obtidos e gerados em razão das atividades desempenhadas pelos associados e pessoas físicas relacionadas à entidade, são obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano para o desenvolvimento integral da família. A entidade encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social/saúde que a Casa Rosa possui com o público a qual defende, são capazes de promover resultados eficazes e efetivos na qualidade de vida das pessoas que ali freqüentam, assim, pelos fatos e fundamentos mencionados e, sobretudo pela autenticidade das atividades desenvolvidas pela instituição, é que entendo que a mesma é merecedora de receber o ato de Declaração de Utilidade Pública por esta Casa Legislativa Municipal, possibilitando assim, que as atividades da associação possam expandir, conforme determina seu estatuto ainda mais nas áreas em que há previsão de atuação. Neste sentido, solicito aos nobres pares que promovam a competente e necessária análise ao Projeto de Lei proposto, e que conseqüentemente votem favoráveis à aprovação do mesmo, em atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 11.050/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE COMUNITÁRIA GIBITECA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Municipal para a Sociedade Comunitária Gibiteca, com sede no Município de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. A entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 7º, Art.12 e Art. 13 da Lei Municipal nº 4880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

O objetivo da presente propositura é a concessão do título de utilidade pública à Sociedade Comunitária Gibiteca - SCG, CNPJ nº 05.100.635/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Francisco Barbato, 172 e 180, CEP 79.118-251, esquina com a Rua Sacramento,800, locais onde são realizados os trabalhos administrativos e comunitários, no Bairro Seminário. A SCG tem

por missão promover ações de incentivo à leitura, para o engrandecimento da criança e do adolescente nas áreas de assistência social e arte educação, de forma gratuita, buscando a melhoria da qualidade de vida e realizando cursos que venham proporcionar geração de rendas e fortalecimento de vínculos às famílias. A SCG tem por objetivo promover, fortalecer, oferecer, defender, incentivar, coordenar e realizar ações de incentivo à leitura e a promoção da cultura no âmbito do Município de Campo Grande e demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul. Busca colaborar com os poderes públicos, entidades estatais, paraestatais e privadas nos atos cívico-culturais, para atender as ações dispostas no art.8º nos incisos de I a XX. A estrutura da SCG é organizada em Núcleos de Prestação de Serviços, Coordenação e diretorias, dispostos no art.10 do estatuto. Organizam-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos como salas de leitura, exposições, cursos de aperfeiçoamento, workshoppings, festivais, feiras, eventos acadêmicos, criação de centro de estudos a favor do incentivo à leitura, de revista ou folhetim específica impressa ou virtual, bem como outros serviços que contribuam para crescimento da associação e cumprimento de seus objetivos sociais, culturais e educacionais. Projeto existente a anos e reconhecido nacionalmente, com projetos de incentivo a leitura organizados da seguinte forma: Gibiteca (biblioteca de gibis contendo mais de 25.000 exemplares), sala de acervo (biblioteca de livros diferentes segmentos (artes, literatura, auto ajuda, enciclopédias, religiosos, etc.), Sala da memória (museu de peças raras, como o primeiro Gibi da Turma da Mônica), Sala da Leitura (local para apreciação dos Gibis e livros raros), Sala de Oficinas (local para execução de cursos livres (leitura, literatura, escrita, encadernação, etc.) e Sala de Incubadora (local de formação e aprimoramento profissional envolvendo o empreendedorismo cultural – formação de ilustradores e diagramadores). O projeto de incentivo à leitura – Gibiteca, existe há mais de 20 anos, e atualmente estes projetos estão nos terminais de ônibus, nas feiras de Campo Grande, no centro da cidade, em supermercados, escolas e nos mais diversos eventos. Os projetos estão descritos do Art.53 até o Art.57 do Estatuto. A Sociedade Comunitária Gibiteca preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho por ela desenvolvido, por essa razão, apresento este projeto. A Lei nº 5.081 alterou a redação do art. 2º da Lei nº 4.880 ampliando as possibilidades para declarar como utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, desporto, artística ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado. A entidade encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social, cultural e educacional que a SCG possui com o público a qual defende, sendo um projeto referência em Mato Grosso do Sul e já representou o Estado em várias oportunidades, é que entendo que a mesma é merecedora de receber o ato de Declaração de Utilidade Pública por esta Casa Legislativa Municipal, possibilitando assim, que as atividades da SCG possam expandir, conforme determina seu estatuto ainda mais nas áreas em que há previsão de atuação. Neste sentido, solicito aos nobres pares que promovam a competente e necessária análise ao Projeto de Lei proposto, e que conseqüentemente votem favoráveis à aprovação do mesmo, em atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

VEREADOR CARLÃO PSB

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11.051/2023

DISPÕE SOBRE A PARIDADE DE GÊNERO NA DIVISÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO, AO APOIO, AO PATROCÍNIO E AO INCENTIVO DE MODALIDADES ESPORTIVAS DE PARADESPORTO.

Art. 1º A divisão de recursos financeiros públicos destinados à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de modalidades esportivas e de paradesporto no Município de Campo Grande deverá observar a paridade de gênero.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se paridade de gênero a destinação de valores equivalentes para realização, apoio, patrocínio e incentivo de modalidades esportivas masculinas e femininas, garantindo-se que nenhum gênero receba menos que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados.

§ 2º Os recursos financeiros públicos de que trata este artigo serão oriundos de fontes públicas, como fundos de incentivo ao esporte, loterias, dotações orçamentárias destinadas às políticas de esporte e lazer, dentre outras formas de financiamento público.

Art. 2º Serão destinados 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata o § 2º do art. 1º à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de atividades e competições de paradesporto, de modo a dar efetividade e disposto nos artigos 42 e 43 da Lei federal

nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Parágrafo único. Na distribuição da cota de recursos a que se refere este artigo, será assegurada a paridade de gênero.

Art. 3º Os órgãos e entidades responsáveis pela distribuição dos recursos destinados à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo do esporte no Município de Campo Grande deverão garantir a implementação desta Lei, observando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na destinação de recursos para qualquer gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2023.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de promover o enfrentamento à desigualdade de gênero, especificamente no que se refere à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de modalidades esportivas no Município de Campo Grande, de sorte a garantir que nenhum gênero receba menos que 50% dos recursos destinados.

Trata-se de uma proposição concebida em linha com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU e na [iniciativa global "Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero"](#), da ONU Mulheres.

Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a [Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável](#). Com [17 objetivos globais](#), os Estados-membros aprovaram um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.

Foram definidas 169 metas globais com foco nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz mundial. As metas para o alcance da igualdade de gênero estão concentradas no [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) 5](#) e transversalizadas em outros 12 objetivos globais.

Em apoio à [Agenda 2030](#), a ONU Mulheres^[1] lançou a [iniciativa global "Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero"](#), com compromissos concretos assumidos por mais de 90 países.

Construir um Planeta 50-50 depende que todas e todos – mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação – trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero.

Portanto, esta proposição pretende contribuir para que o município de Campo Grande cumpra o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) 5](#) e os compromissos concretos da [iniciativa global "Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero"](#) em todas as suas vertentes, inclusive no que se refere à igualdade de oportunidades entre os gêneros nas competições esportivas.

[1] Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO 530/2023

CRIA O CONCURSO DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DENOMINADO "A MÚSICA DA CIDADE MORENA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a criação do concurso de Música da Câmara Municipal de Campo Grande denominado "A Música da Cidade Morena" a ser realizado anualmente no aniversário da Cidade.

§ 1º No concurso de que trata este, concorrerão alunos da rede pública de ensino fundamental deste município que representarão suas escolas.

§ 2º O tema do concurso será preferencialmente relacionado a cidade de Campo Grande/MS.

§ 3º Somente serão validadas as músicas comprovadamente postadas no prazo estabelecido do concurso e enviadas à comissão organizadora do mesmo que as selecionará.

Art. 2º Os alunos das três melhores músicas receberão premiações as quais serão definidas pela comissão organizadora do concurso.

§ 1º A comissão organizadora do concurso será integrada pela Comissão Permanente de Cultura, Comissão Permanente de Educação e Desporto, juntamente com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Grande.

§ 2º A cerimônia de premiação da qual os alunos finalistas participarão, acontecerá no mês de Agosto, referente à comemoração do aniversário da cidade e será realizada no Plenário Oliva Enciso.

§ 3º A cerimônia de premiação a que se refere o caput será detalhada

em regulamento.

Art. 3º A Câmara Municipal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas do concurso, ficando ao seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 4º Para cumprimento dessa Resolução a Câmara Municipal de Campo Grande poderá firmar parcerias com empresas as quais poderão realizar doações para as premiações dos ganhadores do concurso.

Parágrafo único. As empresas que firmarem parcerias para a realização do concurso poderão divulgar suas logomarcas na cerimônia de premiação.

Art. 5º Os melhores trabalhos poderão ser publicados no Diário Oficial de Campo Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2023

DR. VICTOR ROCHA

O presente projeto visa instituir a criação do concurso de Música da Câmara Municipal de Campo Grande denominado "A Música da Cidade Morena" a ser realizado anualmente no aniversário da Cidade.

Referido projeto será voltado para os alunos da rede pública de ensino fundamental deste município que representarão suas escolas, sendo que o tema do concurso será preferencialmente relacionado a cidade de Campo Grande/MS.

Ademais disso, o presente projeto tem o objetivo de oferecer meios de integração social através da música, que visa possibilitar aos alunos das unidades municipais de ensino um espaço e visibilidade para novos compositores.

Ressalta-se ainda, que a propositura abrirá e incentivará o interesse dos estudantes pela música como fonte de cultura e lazer, além de promover intercâmbio cultural e revelar novos talentos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 530/2023

CRIA O CONCURSO DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DENOMINADO "A MÚSICA DA CIDADE MORENA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a criação do concurso de Música da Câmara Municipal de Campo Grande denominado "A Música da Cidade Morena" a ser realizado anualmente no aniversário da Cidade.

§ 1º No concurso de que trata este, concorrerão alunos da rede pública de ensino fundamental deste município que representarão suas escolas.

§ 2º O tema do concurso será preferencialmente relacionado a cidade de Campo Grande/MS.

§ 3º Somente serão validadas as músicas comprovadamente postadas no prazo estabelecido do concurso e enviadas à comissão organizadora do mesmo que as selecionará.

Art. 2º Os alunos das três melhores músicas receberão premiações as quais serão definidas pela comissão organizadora do concurso.

§ 1º A comissão organizadora do concurso será integrada pela Comissão Permanente de Cultura, Comissão Permanente de Educação e Desporto, juntamente com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Grande.

§ 2º A cerimônia de premiação da qual os alunos finalistas participarão, acontecerá no mês de Agosto, referente à comemoração do aniversário da cidade e será realizada no Plenário Oliva Enciso.

§ 3º A cerimônia de premiação a que se refere o caput será detalhada em regulamento.

Art. 3º A Câmara Municipal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas do concurso, ficando ao seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 4º Para cumprimento dessa Resolução a Câmara Municipal de Campo Grande poderá firmar parcerias com empresas as quais poderão realizar doações para as premiações dos ganhadores do concurso.

Parágrafo único. As empresas que firmarem parcerias para a

realização do concurso poderão divulgar suas logomarcas na cerimônia de premiação.

Art. 5º Os melhores trabalhos poderão ser publicados no Diário Oficial de Campo Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2023

DR. VICTOR ROCHA

O presente projeto visa instituir a criação do concurso de Música da Câmara Municipal de Campo Grande denominado "A Música da Cidade Morena" a ser realizado anualmente no aniversário da Cidade.

Referido projeto será voltado para os alunos da rede pública de ensino fundamental deste município que representarão suas escolas, sendo que o tema do concurso será preferencialmente relacionado a cidade de Campo Grande/MS.

Ademais disso, o presente projeto tem o objetivo de oferecer meios de integração social através da música, que visa possibilitar aos alunos das unidades municipais de ensino um espaço e visibilidade para novos compositores.

Ressalta-se ainda, que a propositura abrirá e incentivará o interesse dos estudantes pela música como fonte de cultura e lazer, além de promover intercâmbio cultural e revelar novos talentos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.